

Rio de Janeiro, 10 de maio de 2021.

À

Agencia Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro - AGENERSA  
Av. Treze de maio, 23 - 23º andar - Centro  
Rio de Janeiro/RJ CEP 20031-902

Em atenção ao  
Exmo. Sr. Tiago Mohamed Monteiro  
Conselheiro Presidente

Ref.: Consulta Pública 02/2021 - Processo nº SEI 220007/002146/2020 - Condições Gerais de Fornecimento e de Operação e Manutenção de Gasoduto Dedicado para Agentes Livres.

Prezado Senhor Conselheiro Presidente,

A ABEGÁS – Associação Brasileira das Distribuidoras de Gás Canalizado, entidade que reúne as empresas concessionárias de distribuição de gás canalizado no Brasil, vem acompanhando o processo de revisão das regras do mercado livre, instaurado pela AGENERSA com a finalidade de estabelecer disciplina regulatória no âmbito estadual.

Em 12 de abril de 2021, foi aberta a Consulta Pública AGENERSA 02/2021, sobre Condições Gerais de Fornecimento e de Operação e Manutenção de Gasoduto Dedicado para Agentes Livres. Entendemos o papel relevante a ser desempenhado pela AGENERSA no sentido de ser elaborada uma regulação justa, adequada e com total respaldo nos correspondentes contratos de concessão vigentes.

Analisando a proposta de minuta no Processo Regulatório E-22/007.300/2019, nos manifestamos sobre o seu conteúdo.

No entendimento da ABEGÁS gasodutos dedicados são antieconômicos e não contribuem para universalização dos serviços e para a modicidade tarifária no âmbito da concessão.

As Deliberações da AGENERSA que disciplinam o Novo Mercado do Gás no Rio de Janeiro são: Deliberação AGENERSA nº 3.862/2019, integrada pela Deliberação nº 4.068/2020 e pela Deliberação nº 4.142/2020.

A ABEGÁS entende que existem contradições em temáticas primárias entre as Deliberação AGENERSA nº 3.862/2019 e Deliberação AGENERSA nº 4.068/2020 tanto é que a Deliberação AGENERSA 4068/2020 em seu artigo 26 revogou explicitamente a Deliberação 3862/2019. Também, conforme apontado em sucessivas manifestações e embargos apresentados pelas distribuidoras, as Deliberações contrariam cláusulas estabelecidas nos correspondentes contratos de concessão da CEG e CEG-Rio. Mesmo em questões como o volume mínimo para o consumidor livre os Contratos de Concessão estabelecem 100 mil m<sup>3</sup>/dia (Artigo Sétimo, parágrafo 18) e a Deliberação 10 mil m<sup>3</sup>/dia.

Apesar das inconsistências regulamentares e legais apresentadas decide a AGENERSA disciplinar condições gerais de fornecimento e de operação e manutenção de gasoduto dedicados para autoprodutores, autoimportadores e agentes livres.

No entanto verificam-se falhas formais nos processos que os tornam passíveis de nulidade, a saber:

- Os Contratos de Concessão não permitem a atuação das concessionárias em atividades de operação e manutenção de ativos de rede pertencentes a terceiros. As Concessionárias tem a exclusividade de implantar os sistemas de distribuição no estado do Rio de Janeiro. Operar e manter redes de terceiros poderia ser classificada em eventual aditivo aos Contratos de Concessão como atividade atípica e neste caso poderia ser exercida em regime de livre competição com outras empresas e com cobrança de valores não regulados, ou seja, não poderiam existir tarifas para este tipo de atividade. Para sanar esta questão caberia aos agentes que implantaram as redes realizarem a doação à Concessão previamente à sua operação.

- O artigo 26 da Deliberação 4068/2020 revogou também a Deliberação 1250/2012, entre outras, sendo que as Condições Gerais deixaram de existir e a proposta contida no Parecer CAENE não dispõe sobre a “Prestação do Serviço de Distribuição para Agentes Livres” e para a “Operação

e Manutenção de Gasoduto Dedicado”. No mínimo devem ser compatibilizadas as Condições Gerais atualmente revogadas com as necessidades derivadas da regulamentação do Novo Mercado pela AGENERSA, produzindo-se um regulamento específico para Consulta Pública.

O texto apresentado destaca os casos em que ocorreria impossibilidade da distribuidora estadual construir e implantar diretamente instalações e gasodutos, nos termos das Deliberações vigentes. Estas situações, entretanto, decorrem de uma relação desequilibrada entre a distribuidora e o agente livre. Enquanto para o agente livre não existem prazos e penalidades quando vir a desistir da implantação e operação do gasoduto para o seu uso específico, de forma assimétrica, no caso da distribuidora estadual, são estabelecidos prazos para início e término da construção e entrada em operação, sujeitando-a a severas penalidades.

Constitui, ainda, motivo para a construção do gasoduto pelos agentes livres, simplesmente a apresentação pelos mesmos com base em parâmetros de mercado, valores inferiores aos estimados pela distribuidora estadual. Caso os agentes livres venham a construir o gasoduto, no entanto, não existe qualquer exigência a respeito dos valores para sua implantação. Essa sistemática indica a possibilidade de manipulação de dados simplesmente para excluir a distribuidora do processo.

Esse desequilíbrio percorre os termos da Deliberação AGENERSA nº 4.068/2020:

*Art. 8º (...)*

*§ 3º Caso a Distribuidora Estadual apresente exigências desnecessárias, protelatórias ou se negue a promover a assinatura do contrato de operação e manutenção, o Agente Livre deverá informar à AGENERSA e ao Poder Concedente, que adotarão as providências necessárias em face da Distribuidora.*

*§ 4º - Não surtindo efeito prático as providências previstas no parágrafo acima no prazo de até 90 (noventa) dias, o Agente Livre poderá assumir, provisória e precariamente, a operação e manutenção do gasoduto dedicado, desde que tenha comprovada capacidade técnica e financeira, cumpra a legislação vigente e possua autorização prévia do Poder Concedente e da AGENERSA, que ficará responsável pela fiscalização das atividades de operação e manutenção do gasoduto dedicado.*

Novamente, no texto do artigo 8º, transcrito, são apresentadas exigências e penalizações à distribuidora sem contrapartida para o agente livre que poderá incorrer em atrasos na execução do serviço, sem qualquer penalização. Também não compete à AGENERSA exercer atividade de fiscalização junto aos Agentes Livres; os mesmos não são concessionários de distribuição de gás canalizado.

Isto posto, sugerimos a seguinte sequência de ações por parte da AGENERSA e Poder Concedente do estado do Rio de Janeiro para que as regulamentações do Novo Mercado Livre tenham consistência jurídica para serem implantadas:

- 1- Elaboração de aditivo ao contrato de concessão;
- 2- Reequilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão;
- 3- Revisão das normativas estabelecidas pela AGENERSA a respeito de Condições Gerais e da matéria dessa Consulta Pública no sentido de promover o necessário equilíbrio no tratamento dos agentes livres e das distribuidoras estaduais.

Sem mais para o momento, expressamos nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



Augusto Salomon  
Presidente Executivo

---

**ABEGÁS: Contribuições Consulta Pública 02/2021 - Processo nº SEI-220007/002146/2020 - Condições Gerais de Fornecimento e de Operação e Manutenção de Gasoduto Dedicado para Agentes Livres**

---

**De :** Vanusa Bezerra <vanusa.bezerra@abegas.org.br> seg, 10 de mai de 2021 12:13

**Assunto :** ABEGÁS: Contribuições Consulta Pública 02/2021 - Processo nº SEI-220007/002146/2020 - Condições Gerais de Fornecimento e de Operação e Manutenção de Gasoduto Dedicado para Agentes Livres

📎 7 anexos

**Para :** consultapublica@agenera.rj.gov.br

Prezados,

Encaminho as contribuições da Associação Brasileira das Empresas Distribuidoras de Gás Canalizado (ABEGÁS) para a Consulta Pública nº 02/2021 – Processo nº SEI-220007/002146/2020 - Condições Gerais de Fornecimento e de Operação e Manutenção de Gasoduto Dedicado para Agentes Livres.

Por gentileza, confirmem o recebimento das contribuições.

Atenciosamente,

**Vanusa Bezerra**

Coordenadora de Comunicação

ABEGÁS - Associação Brasileira das Empresas Distribuidoras de Gás Canalizado



---

☎ (21) 3970-1001 | (21) 99669-9742

✉ [vanusa.bezerra@abegas.org.br](mailto:vanusa.bezerra@abegas.org.br)

🌐 [www.abegas.org.br](http://www.abegas.org.br)



---

 **ABEGÁS - Contribuições à Consulta Pública Agenera nº 02-2021 - VF.pdf**  
253 KB

---